

**Decreto nº 15.712 de 16 de junho de 2005**

Altera dispositivos do Decreto nº 15.603 de 15 de abril de 2005, que regulamenta no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, o art. 72, da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, alterado pela Lei Complementar nº 33, de 17 de julho de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam alterados os arts.2º e 3º do Decreto nº 15.603 de 15 abril de 2005, que passam a vigorar com as seguinte redação:

“Art.2º - A indenização de transporte será devida aos servidores ocupantes dos cargo efetivos abaixo indicados, cuja atividade inclui o cumprimento de ações externas constantes e de prévia programação, autorizadas pelos respectivos titulares das unidades onde se encontram lotados:

I – Auditor Fiscal e Auditor de Tributos e Rendas Municipal – programação fiscal autorizada pelo Coordenador de Fiscalização;

II – Auditor Interno – programação de fiscalização dos órgãos da administração direta ou indireta autorizada pelo Controlador Geral do Município;

III – Analista Fazendário, lotado no Setor de Revisão – SEREV e no Setor de Avaliação – SEAVA, quando em ação externa, para atendimento de determinação específica e mediante programação prévia devidamente autorizada pelo Coordenador da CTI – Coordenação de Tributos Imobiliários.

Art. 3º - A Indenização de Transporte de que trata este Decreto é mensal e o seu valor limitado ao produto da aplicação do índice de 0,65 (sessenta e cinco centésimos) sobre o vencimento base inicial, fixado em Lei, para o cargo de Auditor Fiscal.

Parágrafo único – Nos casos dos incisos II e III do art. 2º deste Decreto, o valor devido será proporcional aos dias em que o servidor esteja em ação externa, em cumprimento da respectiva programação, devendo os responsáveis pelas unidades respectivas informarem à Coordenadoria Administrativa, até o último dia útil de cada mês, os dias dedicados a essa atividade”.

Art.º 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de junho de 2005.

**JOÃO HENRIQUE**  
Prefeito

SÉRGIO BRITO  
Secretário Municipal do Governo,

LUIZ CARLOS CAFÉ DA SILVA  
Secretário Municipal da Administração

REUB CELESTINO DA SILVA  
Secretário Municipal da Fazenda